Juizo dos Orphãos da Cidade de São José da Barra do Rio Grande do Norte Esc. de Santa Catharina 1ª Camara

João Pedro Cidade, Viuvo de Luiza das Dores Ramos

Autos de notificação para inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e dous aos vinte e cinco dias do mez de Setembro do dito anno nesta Cidade de São José, em publica audiencia que na sala della fazendo eu audiencia vim os partes abaixo procuradores. Do Doutor Juiz dos Orphãos Augusto Cesar de Castro Pousada nella por mim Escrivão foi a causada a citação feita a João Pedro Cidade para no praso de cinco dias dar inventario dos bens do seu casal que findou por fallecimento de sua mulher sob pena de seguir a lei por fora e visto haver a citação por feita e as custas a seguir ou andar por apregoado não comparecendo, hia passado os cinco dias, sob pena de Augusto e Camara mandou dar inventariante. E sendo dito e havido por lido por um dito seguimento informado do Auto de citação que ao mesmo havia sido feita, o mandou a seguir, logo foi dada fé ao cumprimento segundo pregão ha forma do estilo

Official de Justiça Joaquim

18

Joaquim Affonso Pereira, que ate o fim não com-
parecer ninguem por elle que em seus pode-
res tivesse. Feito de que o Juiz assignou com
a exatidão formalisada. Do que, para cons-
tar faço este termo requerimento da audi-
encia extrahido do meu Protocólo dellas
e bem de por lembrança tomei e aqui o lancei
por extenso; e ajunto a estes autos a porta-
ria com a folha citação, que ao diante se-
segue. Eu Francisco Xavier d'Oliveira
Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

O escrivão deste juizo notifique a João Pedro Cidade para dentro de cinco dias dar a inventario os bens do seu casal, caso ainda não o tenha feito, sob pena de ser elle mesmo, decorrido o referido prazo, citado a requerimento de principio do mesmo inventario. Cumpra. S. José 23 de Nov.º de 1862.

O Juiz de orphãos

Augusto Elisio de Castro Teixeira.

Em cumprimento do despacho supra, cito João Pedro Cidade para dentro de cinco dias dar a inventario os bens do seu casal, caso ainda não o tenha feito, sob pena de ser elle mesmo, decorrido o referido prazo, citado a requerimento de principio do mesmo inventario. S. José 23 de Nov.º de 1862.

O escrivão

Francisco Xavier Gomes

Em cumprimento do despacho supra, cito João Pedro Cidade para dentro de cinco dias dar a inventario os bens do seu casal, caso ainda não o tenha feito, sob pena de ser elle mesmo, decorrido o referido prazo, citado a requerimento de principio do mesmo inventario. S. José 23 de Nov.º de 1862.

O escrivão

Francisco Xavier Gomes

Escr.m do Orphaõ
Franc.co Ant.o de Oliv.a Camara

Conclusão

Elago no mesmo dia mez e anno supra declarados, em meu cartorio fiz estes autos conclusos ao Juiz de orphãos deste Termo. Eu Francisco Antonio de Oliveira Camara, Escrivão de orphãos que o escrevi.

Obrs

Data

Aos vinte dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e sessenta e dous, nesta Cidade de S.ta Joaõ, em meu cartorio fiz estes autos conclusos ao Juiz de orphãos deste Termo. Eu Francisco Antonio de Oliveira Camara, Escrivão de orphãos que o escrevi.

Conclusão

Aos vinte dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e sessenta e dous, nesta Cidade de S.ta Joaõ, em meu cartorio fiz estes autos conclusos ao Doutor Juiz de orphãos deste Termo. Eu Francisco Antonio de Oliveira Camara, Escrivão de orphãos que o escrevi.

Obrs

Vistos os presentes autos de conclusão para se lavrar o auto de inventario, com o juramento prestado pelo viuvo Rebeca do casal. S. José 15 de 8bro de 1862.

Carlos Fonseca

[illegible]

Elogo em seguida ao auto de ter declarado os herdeiros, e terminantemente
declarado [illegible]
Filhos do Casal
João [illegible] 1
João Pereira [illegible] 2
Francisco Pereira [illegible] 3
Luiz Pereira [illegible] 4
[illegible] 5
[illegible] 6
Maria Luiza, [illegible] 7
Antonio Pereira [illegible] 8
Manoel Pereira [illegible] 9
Anna Luiza, [illegible] 10
João Mariano [illegible] 11
José, que [illegible] 12

Nada mais
[illegible]
Rio de Janeiro, [illegible]

José Pereira [illegible]

Illm.o S.r Dr.o Juiz de Orphãos

Termo Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara,
Escrivão dos orphãos que o escrevi

Certifico que o auto de inventario
de bens que me entregue de
orig e do auto de que o in
ventariante Joaquim Custodio Ba-
ptista por bens contidos e descri-
ptos neste auto digo dou fé Dou fé
Juiz 12 de março de 1862

Manoel Baptista Lisboa

Ajuntada

Aos vinte sete dias do mez de novembro
de mil oito centos e sessenta e
quatro nesta cidade de São José em
cartorio ajunto aos autos a avalia-
ção dos bens do casal do presente inventario,
que ao diante se dara por ajuntação de
que lavrei, que me apresentaram pelo escri-
vão do Juizo Municipal Manoel Ferreira
da Costa Dias ajuntação este termo Eu
Francisco Xavier d'Oliveira Camara,
Escrivão dos orphãos que o escrevi

Relação [illegible]

1. Escrava de nome [illegible]
1. Escravo "
1. Escrivão "/ Tenente "

[illegible]

Conclusão

[illegible]

Cite-se o autuado [illegible]

[illegible] proceder o inventario [illegible] pena de revelia. S. José 4 de Dezembro de 1872.

Fagundes

Data

Aos quatro dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e setenta e dous, nesta Cidade de São José, em meu cartorio por parte do Juiz dos orphãos segundo digo dos orphãos quarto Supplente em exercicio o Cidadão José Silveira de Souza Fagundes me foram entregues estes autos com seu despacho retro e supra; do que faço este termo. Eu Francisco [illegible] d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos o escrevi.

Illmo. Sr. Juiz dos Orph.

O herdeiro João [illegible] está ausente [illegible] [illegible] inventario [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Dezembro de 1872.

O Escr. d'Orph. Francisco [illegible] d'Oliv.ra Camara

Conhecimento

Eu abaixo assignado declaro que recebi do Cidadão José Ribeiro de Araujo Lima, Escrivão do Juizo de Orphãos desta Cidade, o Livro de Termos de Tutellas, e Curadorias, que servio ao Cidadão José Ribeiro de Araujo Lima, e que pertence ao Cidadão Francisco Ribeiro Camara, Escrivão dos Orphãos que actualmente he. Bahia 7 de Janeiro de 1862.

Francisco Ribeiro Camara

Termo

Aberto este Livro de Termos de Tutellas, e Curadorias, que pertence ao Cidadão Francisco Ribeiro Camara, Escrivão dos Orphãos desta Cidade, que servio ao Cidadão José Ribeiro de Araujo Lima, e que lhe foi entregue pelo mesmo, como consta do Conhecimento retro. Bahia 7 de Janeiro de 1862.

Francisco Ribeiro Camara

Certifico eu Escrivão abaixo assignado, que o Cidadão Joaquim Antonio de Araujo Lima, Juiz de Orphãos desta Cidade, e seu Termo, por Portaria de 6 do corrente mez, me nomeou Escrivão interino do Juizo de Orphãos desta Cidade, e seu Termo, em quanto não tomar posse o Escrivão proprietario, Cidadão Francisco Ribeiro Camara, que se acha ausente. Bahia 6 de Janeiro de 1862.

Francisco Ribeiro Camara

D'audiencia requerim.to, louvação de Avaliadores

Aos treze dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e sessenta e dous, nesta Cidade de São João [illegible] audiencia que na salla [illegible] fazendo [illegible] feitas partes e seus procuradores o [illegible] o supplicante [illegible] Silveira [illegible] pello [illegible] foi accusada as citações feitas ao inventariante João Pedro Cidade, e aos herdeiros João Pedro Cidade Junior, Francisco Pedro Cidade, e Luis Pedro Cidade, e ao curador geral dos herdeiros ausentes [illegible] Pinto de [illegible] para louvarem-se em Avaliadores [illegible] forem [illegible] haver as citações por feitas e accusadas, e os mandasse apregoar, e não comparesendo, se louvasse o Juizo a revelia. E sendo visto e houvido pelo Juiz o mesmo dito requerimento, e informado [illegible] citações que [illegible] havião sido feitas, [illegible] apregoar, e logo foi [illegible] comprimido [illegible] pregões [illegible] pelo official de Justiça [illegible] so comparecer [illegible] tendo presente [illegible] o Juiz [illegible] citações por feitas e accusadas [illegible] por louvado [illegible] dou que fossem citados os ditos louvados para [illegible] prestarem juramento e procederem a avaliação [illegible] [illegible] requerimento [illegible] extrahido [illegible] Protocollo [illegible] por lembrança. Eu [illegible] aqui [illegible]

alcancei por extenso, e junto aos autos
a fé da citação feita aos interessados que
ao diante se seguem. Eu Francisco Xavier
d'Oliveira Lemos, escrivão dos orphãos
que o escrevi

Certifico eu [illegible] assignado que
[illegible] por Cartas dada a João [illegible]
[illegible] Ex-off.
[illegible] Autado a
[illegible] folha a 2018
[illegible] f.ª Jorge
[illegible] Finado
[illegible] Camara
[illegible] D 5$11

Certifico eu [illegible] assignado que
[illegible] D. 2$11

[illegible]

[illegible]
5 de Fevereiro 863

[illegible]

Juramto. aos Arbitradores

Aos vinte e dois dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e sessenta e [illegible] nesta cidade de S. José nas casas de residencia do Juiz, e tendo ahi comparecido perante o Escrivão José Dias Barbosa Nogueira abaixo assignado, e testemunhas abaixo nomeadas, o Juiz de Direito Manoel José da Silva Pereira, por elle foi dito, que tendo sido nomeados arbitradores para avaliarem os bens pertencentes ao casal da fallecida Luiza da Silva Ramos, e tendo aceitado a nomeação, e prestado juramento perante a Autoridade competente, lhe cumpria prestar juramento dos santos Evangelhos em mão de que tomou o encargo, e assim o fez, promettendo cumprir fielmente com as obrigações de seu cargo, e logo pelo Escrivão foi dito, que os arbitradores nomeados Francisco Xavier de Oliveira Lima, e Escrivão do Juizo que assignou.

Juramento

Constancio José da Silva Pereira

José Joaquim dos Santos

Certifico eu Escrivão abaixo assignado, que aceitei em meu poder o juramento que prestaram os arbitradores nomeados, e intimados os Contadores José Joaquim dos Santos, e Constancio José da Silva Pereira para assistirem a elle, e nada mais se me offereceo, e para constar passo o presente termo, que assignam os ditos arbitradores, e Contadores, e eu José Joaquim dos Santos Escrivão o escrevi, e assignei. Dou fé. S. José 22 de Fevereiro de 1868

Francisco Xavier de Oliveira Lima

e tres dias de demora - Lima

Termo de Juramento dos Arbitradores - Lima

Translado da [illegible] das avaliações dos bens do Casal da fallecida Luiza da Silva [illegible], [illegible] pelos [illegible] avaliadores, [illegible]

[illegible] Ex-offo

[illegible] Averbado o sello de [illegible]

[illegible] Camara

1= [illegible] de Nação [illegible] que achamos valer duzentos mil reis = 200$000

2= [illegible] tinha com nove annos pouco mais ou menos que achamos valer setecentos mil reis = 700$000

3= [illegible] escrava [illegible] que achamos valer [illegible] 1:000$000

[illegible]

[illegible] Dos Avaliadores

[illegible] 8$000

[illegible] reis = Conducção [illegible] animais [illegible] 6$000

[illegible] Santos [illegible] 2$000

16$000

[illegible] nesta dita relação de avaliação [illegible]

[illegible] da propria [illegible]

[illegible]

[illegible] conforme o original [illegible]

[illegible] de São José da [illegible] da Provincia de Santa Catharina [illegible] vinte oito dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e [illegible] Dito 216

[illegible] Camara

[illegible]

[illegible]

[illegible] Franc. [illegible]

autos com seu despacho retro: de que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos o escrevi.

[illegible]

Certifico [illegible] de 1863 [illegible]

Com off.o ... Camara

Franc.co Xer. d'Olivr. Camara

Illmo. Sr. Juiz de Orph.s

[illegible] S. José [illegible] de 1863

O Escr.m d'Orph.s Franc.co Xer. d'Olivr. Camara

Conclusão

E logo faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos primeiro supplente o Illmo. Tenente Coronel Luis Teixeira do Nascimento e Mello: de que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Cclr.

Baixão estes da Conclusão para juntar-se a petição q. muito de ... despachei. S. José 20 de Março 1863.

Mello

11

Diz João Pedro Cidade, inventte. dos bens do seo casal, que no inventario que procede Juizo especiale profalecimto. de sua mr. Laura Maria da Silva, foi nelle avaliar todos os bens do mr. casal, acontece porem que, tendo sido ellas para se fazer inventte., nunca delle fizesse entrar as dividas passivas adquiridas, como se ja uma dellas mano Joaquim Pedro Cidade, mr. em S. Gabriel, Provia. do Rio Grande de S. Pedro do Sul, para provar por documto. aparte que tem na Secretaria Civil e Commercial desta Cidade, e ordem dos inventariados, e que tem o Supplte. escripto seguinte ver do sumario; bem como ao Credor Manoel José Pinto, que acha na Lages, visto não estar o Supplte. certo na quantia que deve dever; pelo que vem o Supplte. requerer a V.S.a se sirva designar-lhe um praso sufficiente para poder descrever todas as dividas passivas do seo casal, attendendo a longidade em que acham as provas documentadas, a fim de não haver duvida para ajuntar, em tempo competente, as justificações proprietarias do Credor contra o Supplte. seos filhos Orphãos. E. R. Mce.

P. a V.S.a se dignar deferir como requer, visto o que alega a Supplte. e mais documentos que junta.

Assigno o prazo de Sessenta dias improrogaveis para a Supplte. dar cumprimento ao despacho supra. Cidade 20 de Maio de 1863.

J. Mello

João Pedro Cidade

Illmo Sr. Juiz d'Orphãos

O Procurador ao Auditor, pelo seu Apa-
chonamento nestes, para tendo lugar o
inventario, Juiz do Auditor, mande que os
inventariantes, abertas as tres audiencias
legaes, apresentem os inventarios, para que
V.S. lhes mande dar as suas sentenças, o-
bem inclusos estes autos a conclusão.
S. João 20 de Junho de 1853

O Ex. Dr. Juiz Dr. Antonio Pedro da Rocha Camara

Conclusão

Em seguida nestes autos mandou o Sr. Juiz
de Orphãos proceder ao Inventario e Partilhas
pelos Suplicantes Tenente Coronel Luiz Ferreira
do Nascimento e Mello: do que para constar
fiz este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira
Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Data

Aos dezesete dias do mez de Agosto de mil
oitocentos cincoenta e quatro nesta Cidade
de S. João, em meu Cartorio, e perante mim
pelo Juiz de Orphãos foram presentes os Supplicantes
e disseram o Tenente Coronel Luiz Ferreira
do Nascimento e Mello, e sua Mulher todos
estes autos, dos quaes do principio deste
para aqui fiz este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira
Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno supra dito
nesta mesma Cidade de S. João em meu Cartorio
faço estes autos conclusos ao Juiz de Or-
phãos do que fiz este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira

— o Arbitrador João Francisco digo o citado Theodorico Affonso de Barros: de que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara Escrivão de orphãos que o escrevi.

Citei

Cit.e [illegible] de Agosto de 1863. [illegible]

Barros

Data

Aos vinte hum dias do mez de Agosto do anno de mil oito centos e sessenta e tres nesta Cidade de São José, em meu Cartorio pelo Juiz de orphãos [illegible] Affonso de Barros [illegible] [illegible] Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão de orphãos que o escrevi.

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que citei p.r Carta de 22 do corrente (que fica em meu poder) ao inventariante João Theodoro Citado p.a no prazo de oito dias encerrar o presente inventario, sob pena de sequestro nos bens, e lançamento do inventario: do que dou fé. S. José 25 de Agosto de 1863

Franc.co X.er d'Oliv.a Camara

N.º 1 Sello

Pg. duzentos reis

S. José [illegible] de Setembro de 1863

Camara

Illmo Sr. Dr. Juiz de Orphãos

Diz o inventariante João Pedro Caldas que foi ato
do para declarar bens omitidos em sonegação que
allega no inventario, sob pena de lhe ser julgado e
mandado proseguir o inventario, como direito for.
Pede a Vossa Senhoria, em vista do exposto, e
mandado o documento junto, prorogar-lhe o prazo
requerido, visto ser fatal o ultimo dia do
presente mez de setembro.

E. R. M.

Villa de Orphãos
Dia 30 de Setembro de 1863

Vistos

Concedo

Villa de Orphãos 30 de Setembro de 1863

Dr. Juiz

Aos trinta dias do mez de setembro do
anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos sessenta e tres, nesta
Cidade e Casas de residencia do Doutor Juiz de
Orphãos Nicoláo Affonso de Carvalho, ahi
compareceu o inventariante João Pedro Caldas
e por elle foi dito que vinha declarar
que sonegou o bem que abaixo vai descripto
pertencente ao casal inventariado, a saber
Um Escravo de nome Francisco Pardo
de Oliveira Lamara, e por isso vem
declarar o que ao cima fica dito

Nada mais se disse nem declarou
de que mandou fazer este termo
que assignou com o Doutor Juiz
de Orphãos

Dito

Aos trinta dias do mez de setembro do
anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos sessenta e tres, nesta
Cidade e Casas de residencia do Doutor Juiz de
Orphãos Nicoláo Affonso de Carvalho, ahi
compareceu o inventariante João Pedro Caldas
e por elle foi dito que vinha declarar
que sonegou o bem que abaixo vai descripto
pertencente ao casal inventariado, a saber
Um Escravo de nome Francisco Pardo
de Oliveira Lamara, e por isso vem
declarar o que ao cima fica dito

Termo de declaração dos bens pertencentes

[illegible] 1:000$

[illegible] 1:000$

[illegible] 800$

[illegible] 3:945$000

[illegible] 1:744$039

[illegible] 1:324$000

[illegible] 800$000

[illegible] 1:172$000

[illegible] 300$000

[illegible] 150$000

[illegible] 7:736$000

Data

Aos vinte dois dias do mez de setembro
do anno de mil oito centos e setenta e tres,
nesta Cidade de Santa Josepha na Sala das au-
diencias, pelo Doutor Juiz dos orphãos Vicente
Affonso de Carvalho Montenegro foram lidos estes au-
tos com um despacho retro: do que para constar
eu Francisco Xavier de Almeida Lima
Escrivão dos orphãos que o escrevi

Data

Aos vinte dois dias do mez de setembro
de mil oito centos e setenta e tres,
nesta Cidade de Santa Josepha na Sala das au-
diencias, pelo Doutor Juiz dos orphãos Vicente
Affonso de Carvalho Montenegro foram lidos estes au-
tos com um despacho retro: do que para constar
eu Francisco Xavier de Almeida Lima
Escrivão dos orphãos que o escrevi

Dentro

Conclusão

Elos o mesmo dia mes e anno supra declarados, em meu cartorio [illegible] autos conclusos ao Doutor Juiz de Direito [illegible] Affonso de Carvalho. Do que para constar lavrei este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Carneiro Escrivão do Orphãos que o escrevi

Elos.

Separadas as quantias de que trata o paragrafo do Curador Geral, [illegible] as dividas, e mais ajão dividido em duas partes iguaes, cada [illegible] inventariante, e a outra em tantas partes iguaes, quantos que será subdividida forem os herdeiros da inventariada - pagas as custas

Data

Aos [illegible] dias do mez de Outubro de mil oito centos e cincoenta e tres nesta Cidade de São José na Casa de Audiencia do Juizo Municipal e Orphãos onde se achava o Doutor Juiz de Direito Nicolão Affonso de Carvalho commigo Escrivão de seu Cargo abaixo nomeado e ahi [illegible] Juiz mandou fazer este termo de [illegible] Certifico eu Escrivão abaixo assignado que tendo o despacho retro dito para [illegible] cartas de Exaltação que forão entregues aos Procuradores, ao Inventor João Rabello Coelho, Curadores João Baptista Coelho, Thereza Christina Thomazia Coelho, e Herdeira propria [illegible] Pedro Rabello Coelho [illegible] Cidade de São José [illegible] de 1863 [illegible]

São Pedro.

Sello Provincial de quinhentos reis.

São José 20 de Outubro de 1863.

Conclusão

Aos vinte dias do mez de Outubro de mil oito centos e cincoenta e tres nesta Cidade de São José em meo Cartorio e Audiencia onde eu Escrivão do Juizo Municipal e Orphãos abaixo nomeado vim com elle os do Doutor Juiz de Orphãos Nicolão Affonso de Carvalho, [illegible]

do que para constar faço este Termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Vistos

Dê-se vista as partes para nomearem avaliadores

dizo partidores. S. José 21 de Outubro 1863—

Certifico em Cumprimento do despacho retro que
pela Doutor Juiz dos Orphãos Nicoláo Affonso
a Carvalho nomeação dadas estes autos compa-
receo hoje nesta Cidade o Tenente Francisco Xavier
de Oliveira Camara, e para constar faço este termo. Eu
Francisco Xavier d'Oliveira Camara Escri-
vão dos Orphãos que o escrevi

Declaração

Declaro eu abaixo assignado, que
fui dado em partilha com meu Irmão Tenente
Francisco Xavier d'Oliveira Camara, pelo Doutor Juiz
dos Orphãos Nicoláo Affonso a Carvalho nomeação dadas
estes autos compareceo hoje nesta Cidade o Tenente Francisco Xavier
de Oliveira Camara, e para constar faço este termo. Eu
Francisco Xavier d'Oliveira Camara Escri-
vão dos Orphãos que o escrevi

Nada mais

Certifico eu Escrivão abaixo assignado, que
findarão as duas horas, hum
que as partes compareceo para no cartorio
para receberem os juramentos ao costu-
me do que dou fé. S. José 23 de Outubro de 1863

Francisco Xavier d'Oliveira Camara

Vista

Aos vinte treis dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e secenta e treis, nesta Cidade de São José em meu Cartorio faço estes autos com vista ao Curador Geral dos orphãos Manoel Pinto de Lemos; de que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

V.ta ao Cur.or G.al dos orf.s em 3/16.

Louvo-me para partidores em Duarte Vieira da Cunha, e Commercio José da Silva Cardozo Junior. São José 23 de Outubro de 1863.

O Curador Geral

Manoel Pinto de Lemos

Data

Aos vinte treis dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e secenta e treis, nesta Cidade de São José em meu Cartorio por parte do Curador Geral dos orphãos Manoel Pinto de Lemos me forão entregues estes autos com sua louvação supra de que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos o escrevi.

Conclusão

Aos vinte quatro dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e secenta e treis, nesta Cidade de São José em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz dos orphãos Nicoláo Affonso de Carvalho; de que faço este termo. Eu Fran-

Eu Francisco Maximo d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

[illegible]

Nada se offereceo [illegible] Pessoa [illegible] que
[illegible] juramento de Lei
de Verdade 1863 —

O Escrivão de Camara

Data

Aos vinte quatro dias do mez de Outubro
do anno de mil oito centos e sessenta tres,
nesta Cidade de São Joaquim da Barra nas au-
diencias pelo Doutor Juiz dos orphãos
Nicolão Affonso de Carvalho me foraõ da-
dos estes Autos com tudo o que hé dito
e que fiz escrevo. Eu Francisco Ma-
ximo d'Oliveira Camara, Escrivão dos or-
phãos que o escrevi

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que estive
sido procurado por pessoas Patrocinadas da
[illegible] e nada [illegible]
[illegible] Pessoa [illegible]
[illegible]
[illegible]

O Escrivão Camara

[illegible]

[illegible]

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e quarenta e tres annos aos trinta dias do
mez de Outubro deste presente anno nesta Cidade
de São José Thomaz de Mattuno no Auditorio do Pro-
vimento de Santa Catharina no Sallão das audiencias
aonde se achava o Doutor Juiz de Orphãos Nuno de
Assunção de Carvalho commigo Escrivão de seu Cargo adi-
ante nomeado, e ahi logo foi em Sallão de Audiencia Publica
Nella estando, e contando foi da Petição atraz Junta
para dentro nella mencionada, requereo para
se proceder na forma nella requerida

Partilha

Total

1:400$000

Dividas passivas

116$956

Resto

1:283$044

Importação do Visto

2$418$522

Segunda

7$200

[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] de cento [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] 115$956
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] quan-
tia de cento [illegible] [illegible]
cincoenta [illegible] reis = de que [illegible] 116$956
mo que todos assignarão. Eu Francis-
co Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão
dos Orphãos que o escrevi

N. Affonso de Carvalho

Duarte Vieira da Cunha

Commendador [illegible]

Pagamento feito a [illegible] da meação de-
[illegible] [illegible] [illegible]
Pedro Cavalcanti [illegible] [illegible] falle-
cida mulher Luiza da Silva [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] mil qui-
[illegible] [illegible] Haverá no valor 891$522
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] Haverá 83$066
ra huma Crioulinha por nome [illegible]-
tinha, com nove annos pouco mais ou
menos, avaliada na quantia de sete
centos mil reis = Haverá no valor da 700$000
escrava Crioula de nome Francisca a
quantia de cento e oito mil quatro cen-
tos e setenta e oito reis — [illegible] 108$478

891$522

[illegible] 74$293

[illegible] 74$293

[illegible] 74$293

[illegible] 74$293

[illegible] 74$293

legítima mujer [illegible] 7$1293

[illegible] 7$1293

[illegible] 7$1293

[illegible] 7$1293

[illegible] 7$1293

[illegible] 7$1293

764293

764293

764293

764293

João Elbas Ariano Cidade Aguiar este
termo que tudo assignarão. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

N. Affonso de Carvalho
Juan de Vieira da Cunha
Constancio J.e da S.ta Cruz J.or

Pagamento feito a este da legitima
testadeiro José Q que falleceu hum anno
ha pozit da inventariada no inventario
rio de seus fallecida mai Luiza Gabi-
na Ramos; cuja legitima importou
na quantia de Oitenta quatro mil
duzentos e noventa e tres reis — Hamá 74$293
nove de dezenove cruzados por nove
centos e quarenta de oitenta que
os ditos herdeiros receberão 74$293
Especie em moeda de ouro e prata
e outra em papel de banco e Apolices
da Divida Publica, tudo em fallido
cuja forma de direito ajuizado pre-
sente. Eu Francisco Xavier d'Olivei-
ra Camara, escrivão dos orphãos
que o escrevi

N. Affonso de Carvalho
Juan de Vieira da Cunha
Constancio J.e da S.ta Cruz J.or

3 Rvo

Paga estes autos o sello fixo de dez reis sobre duas folhas com as duas seguintes numeradas e rubricadas a fls. 2, 3, 10 e 11.

11 Rvo

Paga um sello proporcional de dez quinhentos reis sobre o Mandado correspondente a 1 a 9 e 3 a 1 cada um. S. José 13 de 9bro de 1863

Camara

Nº 9 ——— 1$ rs

Pague a quantia reis sello fixo e proporcional. —

Cidade ut supra.

Camara

Conclusão

Aos treze dias do mez de Novembro do anno de mil oitocentos e sessenta e tres nesta Cidade de S. José e nas casas de residencia do Juiz Municipal Supplente Manoel Joaquim de Oliveira Braga onde eu Escrivão de seu cargo vim e sendo ahi pelo Juiz me foi entregue este Mandado com ordem para o cumprir e cumprindo-o passo a fazer as seguintes declarações

Nada mais se continha em dito Mandado que bem e fielmente declarações e cumpri e do que passo a fazer este termo em que assigno

Eu Antonio Joaquim de Oliveira Braga Escrivão o escrevi e assigno

Antonio Joaquim de Oliveira Braga

Data

Aos quatorze dias do mez de Novembro do anno de mil oitocentos e sessenta e tres, nesta Cidade

Cidade de São João na Sala das audiencias pelo
Doutor Juiz de orphãos Nicoláo Moreira de Barros
Carneiro aonde estavão [illegible] pelo
[illegible] Tenente Coronel Manoel
[illegible] Cidade, e Capitão Joaquim

Diz ita

Aos dez de Outubro de mil oito centos e quarenta e hum
annos nesta Cidade de São João em meu Cartorio aonde
estavão os Juizes ordinarios João Rodrigues Pereira
Junior, João Pedro Cidade Junior, Francisco
Pedro Cidade, Luis Pedro Cidade, e Joaquim
Caetano. Eu Francisco Xavier de Araujo
Camara Escrivão do orphão o escrevi

Nada mais

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que revendo
os autos de partilha entre herdeiros do finado
Joaquim Pedro Cidade, e sua mulher Dona
Maria Joaquina de Jesus, nas partes
[illegible] não [illegible]
fé. S. João 19 de Outubro de 1841

Francisco Xavier de Araujo Camara

Sello

Nada mais

[illegible]

Data

Aos [illegible] dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e quarenta e tres, nesta Cidade de São João, em meu Cartorio, compareceram os autores e reos acima mencionados, e logo pelo Juiz de Direito foi dito aos ditos autores que visto não terem dado cumprimento ao despacho supra, de que foram intimados, fossem dizer o que se lhes offerecesse a bem de seu direito, e logo pelos ditos autores foi dito que requeriam a sua Excellencia o Juiz de Direito lhes mandasse dar vista dos autos para dizerem o que se lhes offerecesse a bem de seu direito, e logo pelo Juiz de Direito foi dito que lhes mandava dar vista dos autos para dizerem o que se lhes offerecesse a bem de seu direito, e logo pelo Escrivão foi dito que assim o cumpria, e para constar mandou fazer este termo, em que assignou com os ditos. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Cabral Escrivão que o escrevi.

Conclusão

Aos [illegible] dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e quarenta e tres, nesta Cidade de São João, em meu Cartorio, com os autos conclusos ao Doutor Juiz de Direito Manoel Ignacio Carneiro Leão, e logo pelo Juiz de Direito foi dito que lhes mandava dar vista dos autos para dizerem o que se lhes offerecesse a bem de seu direito, e logo pelo Escrivão foi dito que assim o cumpria, e para constar mandou fazer este termo, em que assignou com os ditos. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Cabral Escrivão que o escrevi.

Vistos

Julgo por sentença as presentes partilhas, visto estarem conformes com o despacho de dez

deliberações das mesmas: pagas as custas
pro pr rata. Publicada em meio do Escrivão.
S. José 26 de Novembro 1863

Nicolão Affonso de Carvalho

Publicação

Foi feita dois dias do mez de Novembro do anno
de mil oito centos e sessenta e tres nesta Cidade
de São José, na sala das audiencias pelo Dou-
tor Juiz de Orphãos Nicolão Affonso de Carva-
lho na forma de estylo estando em dita audien-
ça o Escrivão que abaixo assigna, que abaixo
em mão lhe entregou Francisco Xavier de Oliveira
Cavalcanti, Escrivão de Orphãos que adiante
Certifico eu Escrivão abaixo assignado, que continuei a
dita Audiencia até as cinco horas da tarde, em que fo-
rão entregues não suspendida, e immediatamente fiz
vista, com dita Juiz, com dito Escrivão, e Thesoureiro
e Luis Costa Vieira, e nada mais passou na dita
falla de que fiz este termo. Eu Francisco Xavier de
Oliveira Cavalcanti, Escrivão de Orphãos que o escrevi
S. José 3 de Dezembro de 1863

Francisco Xavier de Oliveira Cavalcanti

Nada mais se continha em dita Audiencia
que bem e fielmente fielmente fielmente
fielmente fielmente fielmente fielmente
fielmente fielmente fielmente fielmente
fielmente

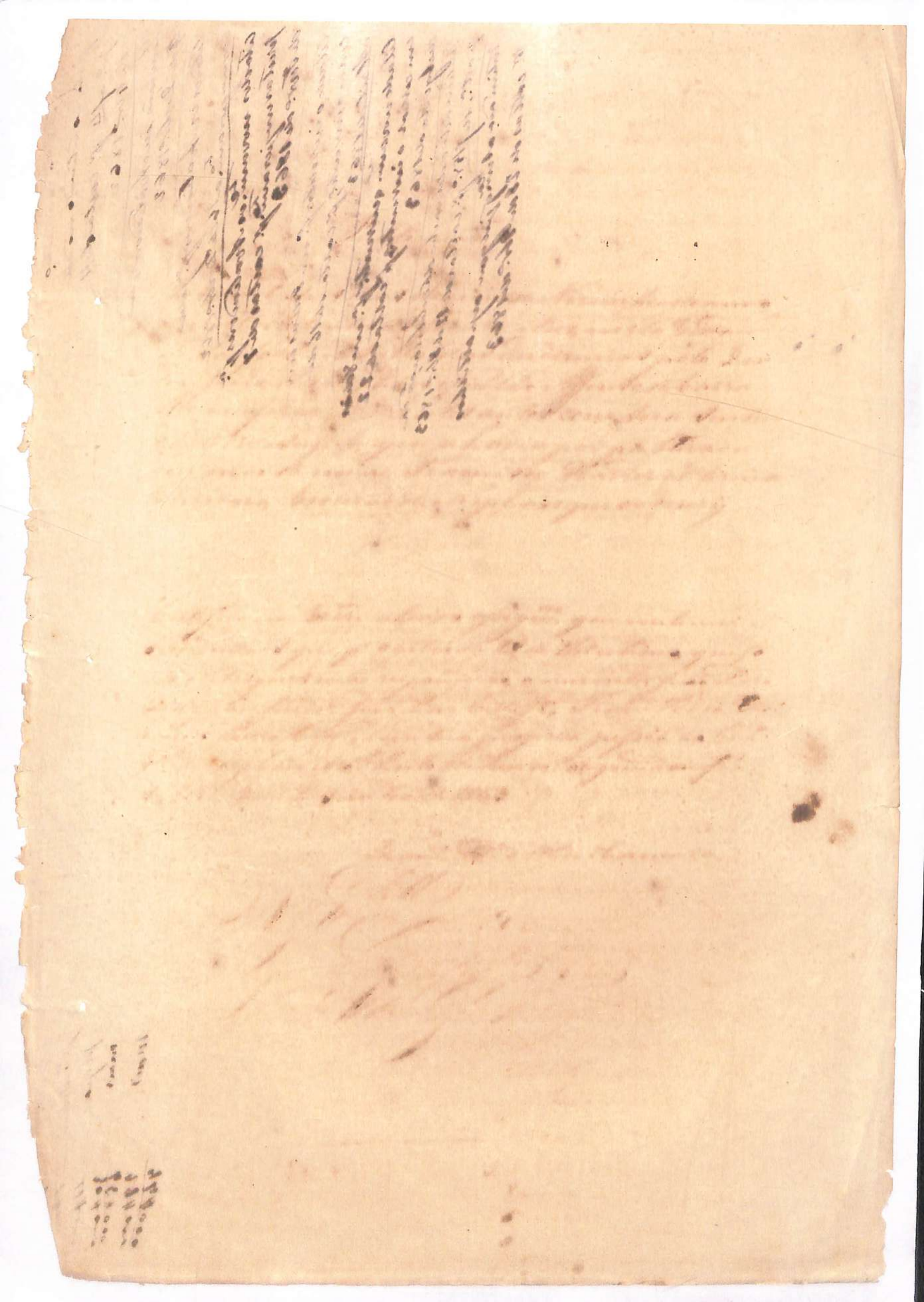

[illegible] ordenado o inventº
pelo contheudo não dar
pº a f4 fº carta de 11
de 9bro 1862

Juramão de Avaliadores, em
9 de Dezbro 1862

Citados os Avaliadores pª jurarem
Juramentaram-se a 16 de Dezbro 1862

Citados novamtº os Avaliadores pª
prestarem juramtº fº cartas de 7
de Fevº de 1863

Citado o inventº fº em 8 dias em-
cartar o inventº fº carta de 16 de
Abril de 1863

Citado novamtº o inventº fº em 8 dias
em cartar o inventº fº carta de 22
de Agosto de 1863

Intimado o despacho de Arbitramento de
fº 151 fº carta de 12 de 8bro 1863

Intimada a Sra fez seus requerimentos
fº cartas de 28 de 8bro de 1863

Cart.
pº Salles — 1 Alq
preparo — 1 1/4 alq
mais — 3 1/4 alq
15$000
mais 2 3/4 alq
44$000

Declaração e avaliação bens da finada Luiz da Sª Ramos a que procedeu o Juiz de Paz Supte João Pedro Ciotade

" 1 " Escravo de nação ejá velho e doente de nome João que apenas Vale duzentos mil reis . " 200$000

" 2 " Huma Cristinha de nome Francisca com 9 annos pouco mais ou menos e apenas Vale setecentos mil reis . . " 700$000

" 3 " Huma escrava Criola de nome Firmina e apenas Vale hum Conto de reis . . . " 1:000$000

Ciotade de São José 24 de Fever. de 1863

Constancio José da Sª Pessôa

José Joaquim dos Santos

Avaliação de 3 Escravos . " 6$000
Estada de meio dia . " 6$000
Condução 2 animaes . " 4$000
1$6$000

Pessôa

Santos

Partilha dos bens do casal da finada Luiza da Silva Ramos, de q. é Inventte. João Pedro Cidade, seu marido.

Seus escravos — " 1:900$000

Dividas passivas attendidas conforme da relação a fl. 14, a saber:

Ao Ignacio Antonio Bento —	4:800	
" Caetano José de Souza —	11:720	
Ao Cirurgião Frederico Alves de Barros —	15:000	
Ao Negociante Franco da Sa. Ramos —	77:436	116$956
Monte mensal =		1:783$044

Meação ao Viuvo Inventte. — " 891$522

Legitima a cada hum dos 12 filhos — " 74$293

Bens separados ao Viuvo Inventte. para pagamto das dividas passivas attendidas.

Haverá no valor do casco de maneira João Discipulo emmenos fl. 10 — " 115$955

Pagam.

Pagam.to a Meação do Cazal Tavares de
João Pedro Cidade

Haverá no valor do escravo de nome João, des-
cripto em nº 1 f. 10 — " 83$044
" " 1 Crioulinho de nome Franklinho
descripto em nº 2 f. 11 — " 700$000
" " no valor da Escrava de nome Fir-
mina descripta em nº 3 f. 10 — " 108$478
Meação — 891$522

Pagam.to ao herd.º João Pedro Cidade fil.º

Haverá no valor da escrava de nome Fir-
mina descripta em nº 3 f. 10 — " 74$293

Pagam.to ao herd.º João Pedro Cidade.

Haverá no valor da escrava de nome
Firmina descripta a f. 10 nº 3 — " 74$293

Pagam.to ao herd.º Franc.º Pedro Cidade

Haverá no valor da escrava de nome
Firmina descripta em nº 3 f. 10 " 74$293

Pagam.to ao herd.º Luiz Pedro Cidade

Haverá no valor da escrava de nome
Firmina descripta em nº 3 f. 10 " 74$293

Pagam.to

Pagam.to ao herd.o Hermagildo Pedro Cidade

Haverá no valor da escrava de nome
Firmina descripta em n.o 3 f.to 10 — 74$293

Pagam.to ao herd.o Onofre Pedro Cidade

Haverá no valor da escrava de nome
Firmina descripta em n.o 3 f.to 10 — 74$293

Pagam.to a herd.a Maria Luiza

Haverá no valor da escrava de nome
Firmina descripta em n.o 3 f.to 10 — 74$293

Pagam.to ao herd.o Antonio Pedro Cidade

Haverá no valor da escrava de nome
Firmina descripta em n.o 3 f.to 10 — 74$293

Pagam.to ao herd.o Manoel Pedro Cidade

Haverá no valor da escrava de nome
Firmina descripta em n.o 3 f.to 10 — 74$293

Pagam.to a herd.a Maria Luiza

Haverá no valor da escrava de nome
Firmina descripta em n.o 3 f.to 10 — 74$293

Pagam.to

Pagamento de Sua Ex.ª o Sr. João Mariano Cidade

Haverá por valor da escrava de nome
Francisca, descripta em nº 3 f. 10 . 748293

Pagamento ao Snr. Dr. José (?) Caldeira

Haverá por valor da escrava de nome
Francisca, descripta em nº 3 f. 10 . 748293

Cl. Affonso de Carvalho

Os Partidores

Constantino José da Silva Pereira

Duarte Pereira da Cunha